



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF 3^a REGIÃO – SANTA CATARINA

Resolução nº 029/2006/CREF3/SC, de 20 de dezembro de 2006.

**Dispõe sobre os valores das multas
devidas ao Conselho Regional de Educação Física.**

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 3^a Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII do artigo 40 e;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que o inciso VII do Art. 62 do Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, através do parágrafo único do Art. 2º da Resolução n.º 107/2005/CONFEF e Resolução nº 114/2005/CONFEF, a definição do valor das multas devidas ao Conselho;

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 31 do Estatuto atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar o valor das multas;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em reunião ordinária de 30 de novembro de 2006.

RESOLVE:

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 3^a Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII do artigo 40 e;

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física, serão aplicadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CONFEF.

Art. 2º - As multas constantes no Quadro Anexo I desta Resolução, serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional.

Art. 3º - Aos Profissionais de Educação Física que deixarem de votar nas eleições do Conselho no ano de 2007, sem causa justificada, o CREF3/SC aplicará pena de multa no valor de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais).

Art. 4º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF3/SC.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Marino Tessari
Presidente
CREF 0000007-G/SC